



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telephone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026-TJAP

PROCESSO SEI Nº: 0001527-34.2026.8.03.0901.

UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO: Escola Judicial do Amapá-EJAP.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, “f” e §3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, “f” ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do instrutor externo Instrutor Daniel Fauth Washington Martins, para ministrar o Curso “*Criação, Facilitação e Coordenação de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres*”.

CONTRATADO: Daniel Fauth Washington Martins.

Vigência: 23/03/2026 a 26/03/2026.

O valor total da remuneração prevista para Daniel Fauth Washington Martins, Titulação Doutor: R\$ 14.288,26 (quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 11.906,88 (onze mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos) pela prestação dos serviços de docência e R\$ 2.381,38 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com o instrutor externo Daniel Fauth Washington Martins, para ministrar o Curso “*Criação, Facilitação e Coordenação de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres*”, na modalidade Presencial, no período de 23/03/2026 a 26/03/2026, com carga horária total de **32 h/a**.

O valor bruto do custo do serviço é de **R\$ 11.906,88 (onze mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**, referente à remuneração da docente, conforme cálculo realizado com base na **Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP**, que estabelece o valor da hora-aula de profissional com titulação de mestrado. Acrescido o encargo previdenciário patronal (INSS – 20%), o

custo total estimado da contratação é de **R\$ 14.288,26 (quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**.

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL E DA DEFINIÇÃO DO PREÇO.

A necessidade da contratação decorre da exigência institucional de qualificar, de forma estruturada, consistente e alinhada às diretrizes nacionais do Poder Judiciário, a atuação de magistrados, servidores e demais profissionais que integram ou apoiam políticas judiciárias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Trata-se de campo de atuação que envolve elevada complexidade técnica, sensibilidade social e repercussões institucionais relevantes, exigindo preparação específica e adequada dos profissionais envolvidos.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD evidencia que a atuação do Poder Judiciário nessa matéria ultrapassa a dimensão estritamente jurisdicional, demandando articulação com políticas públicas integradas e a adoção de práticas especializadas de intervenção psicossocial voltadas à responsabilização dos autores de violência, à proteção das vítimas e à prevenção da reincidência. A implementação dessas práticas, quando realizada sem formação técnica apropriada, pode comprometer a coerência metodológica, a segurança institucional e a legitimidade das ações desenvolvidas no âmbito do sistema de Justiça.

Nesse contexto, a ausência de capacitação específica para a criação, facilitação e coordenação de grupos reflexivos e responsabilizantes representa risco institucional relevante, na medida em que pode resultar em conduções inadequadas, inconsistências conceituais, fragilização das políticas judiciárias e exposição do Tribunal a questionamentos quanto à efetividade, à ética e à conformidade normativa de suas atuações.

Dessa forma, a contratação do curso mostra-se necessária como medida de mitigação de riscos institucionais e de qualificação técnica mínima para a adequada implementação de práticas reconhecidas no âmbito das políticas judiciárias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, assegurando que a atuação institucional ocorra de forma responsável, tecnicamente orientada e em consonância com os marcos normativos aplicáveis.

A escolha de **Daniel Fauth Washington Martins** como instrutor responsável pela condução do curso **“Criação, Facilitação e Coordenação de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres”** fundamenta-se na sua notória especialização e na aderência direta entre sua formação acadêmica, trajetória profissional e o conteúdo técnico-pedagógico da capacitação proposta, conforme demonstrado na documentação acostada aos autos.

O objeto da contratação não consiste em capacitação genérica na temática da violência doméstica, mas em ação formativa altamente especializada, voltada à **estruturação, condução e qualificação metodológica de grupos reflexivos e responsabilizantes**, instrumento reconhecido no âmbito das políticas judiciárias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Trata-se de atividade que exige domínio conceitual aprofundado, experiência prática acumulada e capacidade pedagógica específica para lidar com dinâmicas grupais complexas, manejo de resistências, limites éticos e responsabilização de homens autores de violência.

O profissional indicado possui **titulação de doutor** e trajetória acadêmica e profissional diretamente vinculada à intervenção psicossocial, aos estudos de gênero, às masculinidades e à condução de grupos reflexivos e responsabilizantes, conforme evidenciado nos documentos instrutórios do processo. Sua atuação contempla, de forma integrada, tanto a dimensão teórica quanto a aplicação prática das metodologias de trabalho com homens autores de violência, o que se revela essencial para a fidelidade ao plano de curso apresentado e para a adequada transferência de conhecimentos aos participantes.

A singularidade do objeto decorre, ainda, do fato de que o **plano pedagógico da capacitação foi concebido a partir da experiência individual do formador**, contemplando metodologia específica, sequenciamento didático próprio e estratégias práticas alinhadas à sua abordagem técnica. A substituição aleatória do instrutor comprometeria a unidade conceitual do curso, a coerência metodológica da proposta e a efetividade da formação, ampliando riscos institucionais e pedagógicos incompatíveis com o interesse público.

Dessa forma, a contratação direta do profissional indicado revela-se **técnica, jurídica e pedagogicamente justificada**, configurando a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar consistência metodológica, profundidade técnica e aderência plena às diretrizes

institucionais da Escola Judicial do Amapá – EJAP e às políticas judiciárias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O valor da remuneração foi fixado conforme os parâmetros estabelecidos na Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP, para docentes com titulação de mestrado, resultando em custo global compatível com os praticados por outras Escolas Judiciais e proporcional à qualificação do profissional contratado.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A **Assessoria Jurídica da Secretaria Geral**, por meio do **Parecer nº 25/2026**, manifestou-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...] **III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...] **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

III. SUBMISSÃO À AUTORIDADE SUPERIOR E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Diante do exposto, **submeto o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação de Vossa Excelência**, com vistas à sua **ratificação** e posterior **publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, para que produza os efeitos legais, conforme disposto no **art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, nos termos do **art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio acima indicado **possui adequação orçamentária e financeira** com a **Lei Orçamentária Anual**, e **está compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, conforme demonstrado pela Secretaria de Finanças nos IDs. 0254545 e 0254546.

Macapá(AP), 24 de fevereiro de 2026

MÁRCIO PANTOJA PACHECO
Secretário de Contratações e Convênios

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.

Desembargador JAYME FERREIRA

Presidente-TJAP

Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Presidente**, em 24/02/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO, Secretário(a)**, em 24/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258333** e o código CRC **B55A0118**.